PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 2.408 DE 05 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre a prioridade no atendimento às pessoas com diabetes que precisam fazer exames, coletas de sangue, ultrassonografia de abdômen em postos de saúde, clínicas, hospitais, laboratórios e similares situados no Município de Rio Branco e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° As pessoas com diabetes terão atendimento prioritário em postos de saúde, clínicas, hospitais, laboratórios e similares da rede municipal de saúde e da rede privada para realização de exames que necessitem de jejum, tais como coleta de sangue e ultrassonografia de abdômen.

Art. 2° Os pacientes de Diabetes, para terem direito ao atendimento preferencial de que trata esta Lei, deverão comprovar sua condição mediante apresentação de laudo médico ou exame que ateste a patologia.

Parágrafo único. A pessoa com diabetes deverá, no ato da marcação do referido exame, informar ao estabelecimento que possui a patologia.

Art. 3° O atendimento prioritário aos diabéticos acontecerá da mesma forma como já ocorre com outros grupos prioritários como idosos gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 4° O Poder Executivo deverá regulamentar os procedimentos administrativos e operacionais para a execução do disposto nesta lei.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 05 de agosto de 2021, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E.
Nº 13.103 DE 10/08/2021
Pág. Nº: 70